

**CONTRATO Nº 200/2019**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CPNJ/MF de nº 11.256.903/0001-54 com sede na Rua 823, nº 176, Qd. 938, Lt. 02, Bairro Vila Osvaldo Rosa, CEP: 74.633-240, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Artur Pinheiro de Magalhaes, portador do RG/CI nº. 4028676 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 877.400.101.101-97, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO:**

01- Pedido de Cotação nº 051/2019, Autos nº 2019000761, que versa sobre a contratação de empresa especializada em na prestação dos serviços e fornecimento de insumos e peças de reparação para a troca de rede elétrica da unidade e de Porangatu, Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 051/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrealizável e estimado de



**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

idtech.org.br

R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 20622, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujo valor, quantidade e especificações encontram-se individualizados e pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/fornecer insumos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços de troca de rede elétrica da unidade de Porangatu/GO, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados/insumos fornecidos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/insumos fornecidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 051/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) prestação(ões) de serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e entregar o(s) produto(s) objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/insumos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação (CRQ)

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos em folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 051/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer

outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação nº 051/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Pedido de Cotação nº 051/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados/insumos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação de serviços/fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos, obedecendo a todas as normas de segurança do trabalhador.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.



Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 29 de junho 2019.


  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**11.256.903/0001-54**  
**TESLA INSTALAÇÕES E**  
**MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**  
Rua 823 nº 176 Qd. 938  
Lt. 02 - Setor Vila Osvaldo Rosa  
CEP: 74.633-240  
**GOIÂNIA - GO**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**  
  
**CPF/MF: 000.308.091-93**


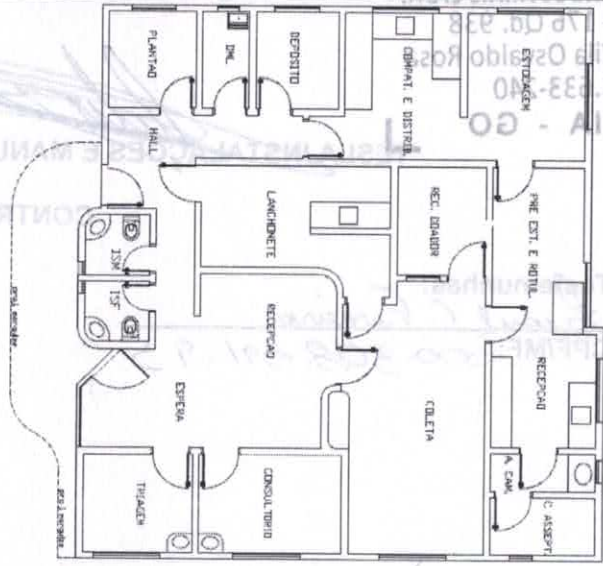
  
**CPF/MF: 033.504.481-60**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIADO CONTRATO Nº. 200/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada e capacitada para fornecer serviços de consultoria energética, em análise de cargas, assistência na manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com indicação de insumos e peças de reposição para atender a demandar energética de todos os equipamentos que compõe a rede estrutural elétrica com potência total instalada do edifício que abriga a unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO.

Especificação:

Os serviços especializados de consultoria devem incluir, também, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de tensão instalados e a serem instalados.

Lote	Unid.	Quant.	Descrição
01	Serviço de Consultoria	01	<p><b>DA LOCALIZAÇÃO (ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS):</b></p> <p>Os serviços deverão ser executados no edifício que abriga a unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO, localizado na rua 04, equina com a rua 07, lote 13, Centro - Porangatu – Goiás.</p>  

## DA CONSULTORIA, MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA

### Consultorias de Análise de Cargas e Termografia:

Sempre que necessário e solicitado deverá ser efetuada medições com analisadores de energia e temperatura nos transformadores, gerador, quadros gerais e de distribuição, para estudos de melhorias e possíveis aumentos de carga no sistema elétrico do prédio, incluindo estudos com indicação de troca de equipamentos.

A empresa deverá fornecer em formato digital, todos os registros obtidos nas medições de energia e temperatura gerados nas medições, sempre que solicitado.

### Manutenções Preditivas:

Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

As manutenções Preditivas deverão ser realizadas sob demanda e de acordo com o Plano de Manutenção Predial, utilizando equipamentos e instrumentos necessários.

### Manutenções Preventivas:

Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

As manutenções preventivas deverão ser realizadas sob demanda e de acordo com o Plano de Manutenção Predial, utilizando equipamentos e instrumentos necessários.

### Manutenções Corretivas:

Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

Deverá ser efetuada a Manutenção Corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes e equipamentos, elétricos, necessários a colocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, deverá ser efetuado as indicações / especificações técnicas necessárias após o atendimento técnico, detalhado e quantificado por unidade, com clareza para as providencias administrativas de aquisição necessárias por parte do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

**Chamados de Emergência:**

A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o (s) responsável (eis) técnico (s).

**DA DISPONIBILIZAÇÃO DA EQUIPE**

A contratada deverá fornecer equipe compatível com as atribuições, conforme quadro abaixo, garantindo a execução dos serviços a serem empreendidos.

DESCR ÇÃO	UNIDA DE	QUAN T. ESTIM ADA TOTA L DE HORA S / ANO	ESPECIFICAÇÃO	
			VALOR UNITAR IO	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Engenh eiro Eletricis ta	1	200	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
Eletricis ta	1	450	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
Técnico em Instalaç ões Elétrica s	1	150	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
Auxiliar	2	550	R\$	R\$

			es de <b>Eletricista e ou Artífice</b>			85,00	17.000,00
			<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ESTIMADO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.250,00</b>

Deverá ser encaminhando junto a proposta, a planilha detalhada de Custos e Formulação de Preços dos serviços propostos, já contemplando a Convenção Coletiva que rege a categoria.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar, os seguintes documentos RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços;

Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

**DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não gera para o instituto, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente

em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas dependências da unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO.

### DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato após assinado será fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta/orçamento.

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no caput desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado a exemplo a Convenção Coletiva de Trabalho.

### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços técnico-especializados de empresa com fornecimento de consultoria técnica e mão de obra especializada para correção de irregularidades encontradas nas instalações elétricas da estrutura predial da unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO, composto por no mínimo:

- Visitas técnicas para inspeções;
- Aplicação de conhecimentos técnicos e normatização aplicável às instalações, com análises e relatório para as correções;
- Elaboração e apresentação de lista de materiais e consultoria junto a fornecedores para anuência da Instituição/setor competente;
- Fornecimento de mão de obra por meio de equipe especializada para correções dos problemas conforme cronogramas a serem apresentados;
- Fornecimento de ferramentas e equipamentos elétricos de pequeno porte para a execução dos serviços;
- Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços hora executados;
- Elaboração de Relatório dos serviços hora executados;
- Fornecimento de Notas Fiscais e demais

		<p>documentações para faturamento e comprovações contratuais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais abaixo identificados, cuja valoração dos serviços se dará por meio de Homem/Hora, abrangendo o quadro já exposto acima;</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 01 (um) Engenheiro Eletricista especialista em Perícias Técnicas e execução de Obras;</li> <li>✓ 01 (um) eletricista;</li> <li>✓ 01 (um) Técnico de Instalações Elétricas;</li> <li>✓ 02 (dois) – Auxiliares de Eletricista e ou artífice.</li> </ul> <p><b>Nota:</b> Estima-se que os serviços deverão ser executados dentro do período de 24 (<b>vinte e quatro</b>) meses, sendo a utilização de no mínimo, 8 Homem/hora por mês para Engenheiro Eletricista e de 16 homem/hora por mês para Eletricista Encarregado. Devido à imprevisibilidade exata de demanda, para os serviços de Auxiliar de Eletricista não haverá estipulação de quantidade mínima de homem/hora/mês.</p>
--	--	---

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES R\$ 44.250,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**Descrição dos Equipamentos que demandam de carga elétrica, atualmente na unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO**

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO - UCT PORANGATU				
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	AGLUTINOSCOPIA	FRESENIUS	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
2	AUTOCLAVE	SERCON	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
3	BANHO MARIA	FANEM	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
4	BANHO MARIA	DEFROST ER BABY	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
5	BOMBA VACO ASPIRADORA	NEUONI	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE	FANEM	SALA - DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE	FANEM	SALA - DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE MODELO 349 FV	FANEM	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
9	CAPELA MODELO CFLH 09	VECO	TRANSFUÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
10	CENTRIFUGA	FANEM	TRIAGEM	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
11	CENTRIFUGA	FANEM	SALA - DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
12	CENTRIFUGA MOD.	TERMO	FRACIONAMENTO	MÁQ. E

	MEGAFUGE 16	SCIN		EQUIPAMENTOS
13	CENTRIFUGA MOD. GR 422	JOUAN	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
14	CENTRIFUGA	FANEM	TRANSFUSÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
15	CENTRIFUGA	CELM	TRANSFUSÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
16	DEIONIZADOR DE ÁGUA	-	DISTRIBUIÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
17	DEFIBRILADOR	MINDRAY	SALA DE RECUPERAÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
18	ESTABILIZADOR	SMS	RECEPÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
19	ESTABILIZADOR	SMS	ADMINISTRAÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
20	ESTABILIZADOR	SMS	COLETA	EQUIP. DE INFORMÁTICA
21	ESTABILIZADOR	SMS	COLETA	EQUIP. DE INFORMÁTICA
22	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO	-	LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
23	EXTRATOR DE PLASMA	FANEM	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
24	EXTRATOR DE PLASMA	HEMOPRES S	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
25	FREEZER MODELO RC 504 D	INDREL	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
26	FREEZER MODELO CLC 504 D	INDRELL	DISTRIBUIÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
27	FREEZER	INDRELL	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
28	FREEZER MODELO RC430 D	INDRELL	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
29	FREEZER MODELO RC430 D	INDRELL	TRANSFUSÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
30	FREEZER HORIZONTAL	ELECTROL UX	SALA - DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
31	FREEZER HORIZONTAL MOD. H210	ELECTROL UX	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
32	FREEZER VERTICAL MOD. CLC 504 D	INDREL	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
33	FRIGOBAR (EXPURGO)	ELECTROL UX	SALA - DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
34	GELADEIRA DE REAGENTES MOD. RDE 37	ELECTROL UX	TRANSFUSÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
35	HEMOGLOBINÔMETRO	-	TRIAGEM	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
36	IMPRESSORA	ZEBRA	SALA - DEPÓSITO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
37	IMPRESSORA	ZEBRA	SALA - DEPÓSITO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
38	MICROCOMPUTADOR	POSITIVO	ADMINISTRAÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA



39	MICROCOMPUTADOR	HP	ADMINISTRAÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
40	MICROCOMPUTADOR	POSITIVO	TRIAGEM	EQUIP. DE INFORMÁTICA
41	MICROCOMPUTADOR	POSITIVO	TRIAGEM	EQUIP. DE INFORMÁTICA
42	MICROCOMPUTADOR	POSITIVO	COLETA	EQUIP. DE INFORMÁTICA
43	MICROCOMPUTADOR	POSITIVO	DISTRIBUIÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
44	MONITOR	POSITIVO	TRIAGEM	EQUIP. DE INFORMÁTICA
45	MONITOR	HP	ADMINISTRAÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
46	MONITOR	POSITIVO	ADMINISTRAÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
47	MONITOR	POSITIVO	DISTRIBUIÇÃO	EQUIP. DE INFORMÁTICA
48	MONITOR	POSITIVO	TRIAGEM	EQUIP. DE INFORMÁTICA
49	MONITOR	POSITIVO	COLETA	EQUIP. DE INFORMÁTICA
50	CENTRIFUGA	FANEM	X	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
51	ESTABILIZADOR	SMS	X	EQUIP. DE INFORMÁTICA
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	COMFREE	RECEPÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
53	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO MODELO T540 ID	INTELBRÁS	RECEPÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
54	PONTO ELETRÔNICO MODELO SUPER FÁCIL	HENRY	RECEPÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
55	SISTEMA DE ALARME	PARADOX	RECEPÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
56	CÂMERA PARA CFTV	X	ENTRADA	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
57	CÂMERA PARA CFTV	X	RECEPÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
58	MONITOR DE TUBO	X	DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
59	MONITOR DE TUBO	X	DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
60	MONITOR DE TUBO	X	DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
61	HOMOGENIZADOR MODELO AP 22	PHOENIX	DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
62	IMPRESSORA JATO DE TINTA MODELO DESKJET 5650	HP	DEPÓSITO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
63	TELEVISOR 21" DE TUBO	TOSHIBA	LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
64	APARELHO DE FAX MODELO UX45	SHARP	DISTRIBUIÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
65	FREEZER MODELO CLC 300	INDREL	DISTRIBUIÇÃO	MÁQ. E

	DAF			EQUIPAMENTOS
66	SANDUICHEIRA	X	CANTINA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS
67	REFRIGERADOR MODELO PRATICE - 230 LITROS	CONSUL	CANTINA	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
68	GRAVADOR DE VIDEO DIGITAL - DVR 04 CANAIS	LUXVISION	ADMINISTRAÇÃO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
69	AUTOCLAVE VERTICAL AV - 50	PHOENIX	ÁREA EXTERNA	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
70	BALANÇA BB-3000	BIOPRECIS A	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
71	GRUPO GERADOR 14CV	TRAMONTI NE	ÁREA EXTERNA	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
72	HOMOGENIZADOR HEMONIX IT	HEMOBLU	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
73	HOMOGENIZADOR HEMONIX IT	HEMOBLU	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
74	HOMOGENIZADOR HEMONIX IT	HEMOBLU	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
75	EXTRATOR DE PLASMA MODELO 232	FANEM	FRACIONAMENTO	MÁQ. E EQUIPAMENTOS
76	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MODELO ECOTURBO	ELECTROL UX	COLETA	MÁQ. E EQUIPAMENTOS

### NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa contratada deverá ser responsável pelas obrigações trabalhistas para com seus funcionários, bem como deverá fornecer à estes todos os equipamentos: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais itens, orientações e treinamentos necessários para execução dos serviços.

Os Serviços da empresa contratada deverão ocorrer sob demanda do instituto / da unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 19:00h e aos sábados das 08:00 às 12:00h, sendo que caso os atendimentos ocorram após às 19:00h será aplicado o valor multiplicativo de 1,5 para cada hora extra, e, finais de semana ou feriados, será aplicado o valor multiplicativo de 2,0 para cada hora extra.

A empresa contratada deverá realizar o atendimento em até no máximo 12(doze) horas após abertura do chamado, salvo para os casos de urgência e emergência, cujo atendimento deverá dar-se-á de forma imediata.

Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados, por intermédio de um servidor com habilitação técnica, indicado pela seção de manutenção predial, ao qual caberá atestar as faturas apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento das instalações elétricas e do grupo gerador.

Só permitir o acesso a SUBESTACAO e a interferência na aparelhagem, as pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela seção de manutenção predial, que estiverem identificados.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

Avaliar qualquer alteração ou inclusão de demandas na estrutura predial frente aos serviços especializadas, com a indicação de aceite e ou orientação quanto a negativa para a execução de eventos por terceiros.

Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso.

Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do contrato.

Tomar todas as providencias necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento.

Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados.

Trabalhar junto com o gestor do contrato a possibilidade de se manter um estoque mínimo de peças de maior desgaste visando não interromper a utilização de equipamentos estratégicos.

Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionaria quando o GRUPO GERADOR não entrar em funcionamento.

Apresentar ao Instituto, até 05 (cinco) dias úteis após o termino de ações, para efeito de comprovação e aceitação, o formulário próprio de acordo com os relatórios de inspeções, contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como quaisquer outras informações pertinentes.

Os serviços de manutenção preventiva e preditiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos em horário comercial definido em um cronograma, realizado pela contratada e aprovado pela contratante, com o horário, mínimo de vinte horas mês. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento de energia elétrica ou qualquer problema ao normal funcionamento da unidade de coleta e transfusão – UCT na cidade de Porangatu – GO, os serviços deverão ser previamente programados para outros horários e dias, após comunicação formal.

Os serviços de assistência técnica de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério da Instituição, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não uteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades realizadas em horário de expediente normal.

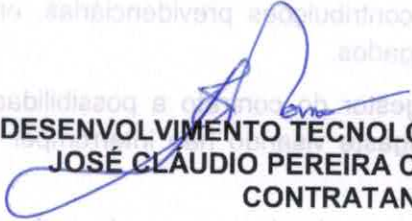
Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, devera a empresa dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários conforme demanda.

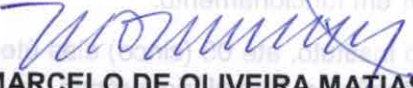
Para efeito de fiscalização e quitação das Notas Fiscais a serem emitidas, deverão ser

apresentadas planilhas de controle das horas e atendimentos executados, contendo as datas e os períodos de permanência de cada profissional. A planilha deverá ser assinada pela Contratada e pelo Executor do Contrato a ser designado pela Contratada (Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH). Os pagamentos serão realizados, mediante faturas apresentadas e atestadas pelo setor competente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 29 de junho 2019.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

**11.256.903/0001-54**

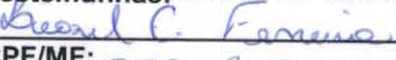
**TESLA INSTALAÇÕES E  
MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**  
Rua 823 nº 176 Qd. 938  
Lt. 02 - Setor Vila Osvaldo Rosa

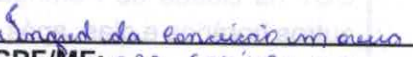
**CEP: 74.633-240 TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

**GOIÂNIA - GO**

  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**CPF/MF: 000.308.091-93**

  
**CPF/MF: 033.504.481-60**